



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 23/2019
Grupo de Câmaras de Direito Civil

Florianópolis, 29 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e divulgação junto ao Órgão que representa, que na sessão realizada em 14 de agosto de 2019 o Grupo de Câmaras de Direito Civil decidiu, por votação unânime, retificar o texto da súmula 47, aprovada na sessão ordinária do dia 10-4-2019 e publicada no DJe n. 3048, de 26-4-2019, que passa a vigor com o seguinte teor:

“Nos termos da Súmula n. 580 do STJ, apenas incidirá correção monetária na indenização do Seguro DPVAT, cujo termo *a quo* é o evento danoso, se a seguradora não cumprir a obrigação no prazo de trinta dias, a contar da data de entrega da documentação, conforme previsto nos §§ 1º e 7º do artigo 5º da Lei n. 6.194/1974”.

Cordialmente,


Desembargador Luiz César Medeiros
Presidente do Grupo de Câmaras de Direito Civil

Excelentíssimo Senhor
Dr. Rafael de Assis Horn
Presidente da OAB/SC
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Bairro Agrônômica
CEP: 88025-255 - Florianópolis/SC